



TC 020.527/2004-1

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Pirapemas/MA.

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros;

Assunto: Determina expedição de comunicações e providências posteriores.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que o item 4 do despacho à peça 109 determina que sejam verificadas se todas as comunicações referentes ao Acórdão 3204/2014-TCU-Plenário (peça 56), foram devidamente entregues aos seus destinatários;
2. Considerando que o Ofício 0820/2015-TCU/SECEX-MA (peça 88), de 17/3/2015, destinado ao responsável **Eliseu Barroso de Carvalho Moura** na pessoa de sua representante legal, Sra. Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7405), teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios com a informação “**Desconhecido**” (peça 102);
 - 2.1. considerando que houve manifestação espontânea nos autos do Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, uma vez que foi protocolado pedido de cópia por intermédio da advogada Renata Cristina Coqueiro Carvalho (OAB/MA 12.257), cf. peça 104, e firmado recibo de entrega no dia 15/06/2016 (peça 105), o que configura ciência tácita/inequívoca do Acórdão 3204/2014-TCU-Plenário (peça 56);
3. Considerando que o Ofício 0120/2015-TCU/SECEX-MA (peça 59), de 26/01/2015, destinado ao responsável **João Araújo da Silva Filho** na pessoa de sua representante legal, Sra. Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7405), teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios com a informação “**Recusado**” (peça 88);
 - 3.1. considerando, em relação ao Sr. João Araújo da Silva Filho, a existência de outros representantes legais, aptos a receberem a notificação do 3204/2014-TCU-Plenário (peça 56);
4. Considerando que a responsável **Carmina Carmem Lima Barroso** não foi devidamente notificada do Acórdão 3417/2010-TCU-Plenário (peça 8, 99 22-24), uma vez que o Ofício 1350/2011-TCU/SECEX-MA (peça 9, pp. 46-47) teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido com a informação de “**Recusado**” (peça 9, p.63), e o Edital 1968/2011-TCU/SECEX-MA, além de ter sido elaborado sem comprovação da busca de novos endereços e não teve cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) juntada aos autos;
 - 4.1. considerando, também, que o espólio da referida responsável Carmina Carmem Lima Barroso, representado pela Sra. Melissa Lima Barroso Moura (conforme exposto à peça 58), não fora devidamente notificado do Acórdão 3.204/2014-TCU-Plenário (peça 56), uma vez que o Ofício 0125/2015-TCU/SECEX-MA (peça 67), de 26/01/2015, teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios com a informação “**Ausente**” (peça 100), o que permite o reenvio da comunicação no referido endereço;



4.2. considerando que novas buscas de endereços da Sra. Melissa Lima Barroso Moura foram feitas nas bases da Receita Federal e da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), além das páginas da web “102 Busca”, “Telelistas.net” e “Google.com”, onde constatou-se a existência de novos logradouros (peça 113);

5. Considerando que o Ofício 0123/2015-TCU/SECEX-MA (peça 65), de 26/01/2015, destinado ao responsável **Francisco de Assis Sousa** na pessoa de sua representante legal, Sra. Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7405), teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios com a informação “**Recusado**” (peça 92);

5.1. considerando, em relação ao Sr. Francisco de Assis Sousa, a existência de outros representantes legais, aptos a receberem a notificação do 3204/2014-TCU-Plenário (peça 56);

6. **Determino** a expedição de comunicações aos seguintes responsáveis, nos termos propostos, autorizando, desde já, em caso de insucesso na entrega, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) ao Sr. **João Araújo da Silva Filho**, notificando-o do Acórdão 3204/2014-TCU-Plenário, por meio de seu representante legal, Sr. José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594) (via postal);

b) à Sra. **Melissa Lima Barroso Moura**, representante do espólio da Sra. Carmina Carmem Lima Barroso, notificando referido espólio dos Acórdãos 3.417/2010-TCU-Plenário e 3.204/2014-TCU-Plenário, através dos seguintes endereços:

b.1) Rua das Graunas, 18, Quadra 05, Lote 09, Renascença – São Luís/MA – 65.075-190 (servidor designado);

b.2) Avenida São Sebastião, 387, Cruzeiro do Anil – São Luís/MA – 65.060-700 (servidor designado);

b.3) Rua Ararajubas, 21, S/C, Calhau – São Luís/MA – 65.071-381 (servidor designado);

b.4) Rua Miragem do Sol, 19, S/C, Renascença II – São Luís/MA – 65.075-760 (servidor designado);

b.5) Rua Ponta Grossa, 16, S/C, Ponta Grossa – São José de Ribamar/MA – 65.110-000 (via postal);

c) ao Sr. **Francisco de Assis Sousa**, notificando-o do Acórdão 3204/2014-TCU-Plenário, por meio de seu representante legal, Sr. José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594) (via postal);

7. Adotadas as providências descritas nos itens anteriores, determino o envio dos autos ao Núcleo de Cbex para verificação do trânsito em julgado do AC 3.417/2010-TCU-Plenário, observado que, em relação ao responsável **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, a data de ciência, para os devidos fins, será, **no termos do item 2.1 supra**, a mesma data de acesso à cópia dos autos, a saber, **15/06/2016** (peça 56), salvo na hipótese de nova deliberação que reabra prazo para recolhimento da dívida em julgado;

7.1 A seguir, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria da Secex/MA, para verificação e acompanhamento, por intermédio da Consultoria Jurídica deste Tribunal, da decisão de mérito do Agravo de Instrumento nº 0045084- 97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região



(processo original 0026738- 56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), para providências em relação ao Sr. Wellington Manoel da Silva Moura.

Secex-MA, 20/1/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário